

10/08/56

Estatuto veluz - com reformas

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

— Cartório do Dr. ARRUDA —

RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 (Antiga Rua do Carmo)

FONES 33-1935 e 36-0610 — SÃO PAULO

OFICIAL:

DR. J. S. ARRUDA

SUBSTITUTO:

DR. MARIO DA CUNHA RANGEL

O dr. J. S. ARRUDA foi um dos técnicos que, a convite do Ministério da Justiça, elaboraram o decreto n.º 18.542, de 24-12-1928, que reorganizou os Registros Públicos em toda a República, decreto hoje consubstanciado no de n.º 4.857, de 9 de Novembro de 1939.

ESTE ofício, instalado em 28 de Setembro de 1906, destina-se ao registro de todos os contratos ou instrumentos particulares a que se refere o art. 135 do Código Civil Brasileiro, notadamente dos seguintes: locações de prédios e de móveis, vendas a prestações, procurações do País e do Exterior, cartas de fiança, compromissos, cauções, cessões de crédito, letras, atas, penhores, traduções, diplomas, estatutos de clubes, sociedades civis, obrigações de dívida, recibos, cartas e, finalmente, de todo e qualquer papel que se queira validar contra terceiros, perpetuar e multiplicar mediante as certidões do cartório, **AS QUAIS GOZAM DA MESMA FORÇA PROBANTE DOS ORIGINAIS.**



O cartório fornece impressos ou minuta especial para qualquer contrato ou documento sujeito a registro e examina previamente os títulos apresentados pelas partes, completando-os nas suas eventuais lacunas ou deficiências.

FOTOCÓPIAS LEGAIS

Serviço ultra-moderno de fotocópias de notável nitidez, revelando as chancelas do registro do documento reproduzido, como o exige lei federal, para sua validade em juízo.

IMPORTANTE:

Póde V. S. ficar certo de que, si um dia precisar de uma certidão (cópia legal) do registro que acaba de fazer, tal cópia será a reprodução fiel do seu documento; pois que as transcrições feitas no cartório do DR. ARRUDA são rigorosamente controladas com os respectivos originais.

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

— Cartório do DR. ARRUDA —



José Soares de Arruda,

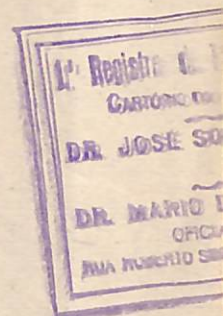
BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,

CERTIFICA

e dá fé que nos termos do art. 129 do Regulamento baixado com o Decreto nº 18542, de 24 de Dezembro de 1928, foi inscrita no cartório a seu cargo em data de 23 de Setembro de 1933, sob o nº de ordem 677, do Livro "A" nº 1, de Pessoas Jurídicas, a sociedade civil denominada "FUNDAÇÃO ESCOLA SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO", cujos estatutos sociais reformados são do teor seguinte:—"Estatutos vigentes da Escola de Sociologia e Política de São Paulo", Redação consequente às alterações de 23 de Maio de 1936, de 15 de Fevereiro de 1949 e 22 de Dezembro de 1949. Artigo 1º - É instituída com sede e foro em São Paulo, a Escola de Sociologia e Política de São Paulo, destinada a difundir conhecimentos de caráter científico sobre os fundamentos, funções e necessidades do meio em que vivemos e a fazer, digo, e a formar personalidades capazes de colaborar eficaz e conscientemente na vida social do País. Artigo 2º - Para atingir esse objetivo a Escola organizará: a) - cursos letivos sistematizados - b) - conferências, em séries ou avulsas, sobre atualidades sociais. c) - aulas práticas sobre disciplinas ensinadas. d) - folhetos e boletins periódicos, para divulgação de trabalhos científicos e notadamente das conferências feitas na Escola; e) - biblioteca e arquivo especializados sobre sociologia e disciplinas conexas; f) - intercambio intelectual com organizações científicas estrangeiras semelhantes. Artigo 3º - A escola será constituída por - a) órgãos de administração. b) - corpo docente.- c) - corpo discente. Artigo 4º - São órgãos da administração o Conselho Superior e a Diretoria. Artigo

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A
MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Arts. 137 e 138).

artigo 5º - O Conselho Superior, órgão supremo de administração da Escola, compõe-se de vinte e um membros, sete dos quais pertencentes ao grupo de fundadores, o Diretor e um representante da Congregação. Artigo 6º - O primeiro Conselho Superior compõe-se dos membros eleitos pela Assembléia dos fundadores. Parágrafo 1º - de três em três anos, proceder-se-á, por antiguidade, à renovação do terço do conselho, indicando se por sorteio os que perderão o mandato nas primeiras substituições. Parágrafo 2º - As vagas serão preenchidas em sessão conjunta do Conselho Superior e Conselho Técnico Administrativo.- Artigo 7º - Incumbe ao Conselho Superior - a) zelar pela bôa organização, administração e prosperidade da Escola. b) - definir os rumos e bases da atividade da Escola, emprestando-lhe carater de instituição científica; c) - eleger a Diretoria; d) nomear professores e livre-docentes; e) - convidar, de acôrdo com a congregação, digo, convidar, ou contratar professores e livre-docentes estrangeiros e nacionais, ouvido o parecer da Diretoria; f) - elaborar, de acôrdo com a congregação, o regimento interno; g) - manter contato com instituições estrangeiras congêneres. h) - conceder, mediante consulta à congregação ou por proposta desta, o titulo de professor honorário a personalidade que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento das ciências ensinadas na Escola. Artigo 8º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, em Junho e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de cinco de seus membros ou do Diretor da Escola. Parágrafo Único - A convocação será feita por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência. Artigo 9º - O Conselho elegerá, dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.- Artigo 10º - Ao presidente, ou em sua falta ao Vice-Presidente, compete representar oficialmente o Conselho Superior, convocá-lo, dirigir os seus trabalhos, executar as suas deliberações e apresentar relatório anual sobre a sua atividade. Artigo 11º - Ao Secretário Geral incumbe efetuar as convocações, ordenadas pelo Presidente, redigir as atas das sessões, a correspondência e as deliberações do Conselho. Art. 12º - O Conselho Superior poderá deliberar com a presença minima da metade, mais um, de seus membros. Artigo 13º - Os membros do Conselho Superior não recebem, como tais remuneração alguma. Artigo 14º - A Diretoria da Escola, assistida por um Conselho Técnico Administrativo, eleito pela Congregação dos Professores,-

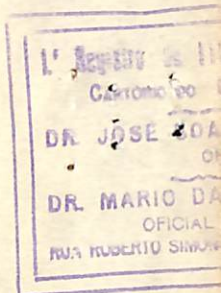


Professores, compõe-se de um Diretor e de um Vice-Diretor. -
Artigo 15º - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelo Conselho Superior, por três anos. Parágrafo Único: A primeira eleição será livre. Nas subsequentes, a escolha recairá sobre três nomes, para cada cargo, apresentados pela Congregação dos Professores. Artigo 16º - Incumbe ao Diretor em exercício: a) representar a Escola, judicial e extra-judicialmente. b) organizar e apresentar ao Conselho Superior, semestralmente, o relatório sobre a atividade da Escola. c) solicitar a convocação do Conselho, quando julgar conveniente; d) prestar contas semestrais de sua gestão ao Conselho; e) Decidir com recurso para o Conselho, sobre consultas, reclamações e penas disciplinares do corpo discente; f) nomear o Secretário, o Tesoureiro, o Bibliotecário e a comissão especial de publicidade. Artigo 17º - Ao Tesoureiro, incumbe: a) receber por si, ou por mandatários de sua confiança e manter sob sua guarda, os donativos, subvenções dos poderes públicos e a receita da Escola; b) - fornecer ao Diretor os meios necessários para manutenção da Escola; c) - efetuar o pagamento de todas as despesas, autorizadas pelo Conselho; d) - organizar uma escrituração regular e apresentar ao Conselho Balancetes trimestrais. Artigo 18º - As demais funções administrativas serão determinadas no Regimento Interno do Corpo Docente. Artigo 19º - O Corpo Docente compõe-se de professores ordinários e de livres docentes nomeados ou contratados pelo Conselho. Parágrafo 1º - As primeiras nomeações serão feitas livremente. As subsequentes, serão precedidas de concurso, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno. Parágrafo 2º - Com exceção dos primeiros, os professores contratados serão escolhidos de acordo com a congregação. Artigo 20º - Os professores ordinários e livres docentes, constituídos em congregação, terão seus direitos e obrigações determinadas no Regimeot, digo, no Regimento Interno. - Artigo 21º - Juntamente com a Diretoria, a Congregação reunir-se-á, trimestralmente, ou quando o Diretor julgar necessário, para deliberar sobre, assuntos didáticos ou de interesse geral da Escola, apresentando ao Conselho as sugestões que dependam de sua aprovação. Artigo 22º - O Corpo discente compõe-se de alunos regulares e ouvintes. Ouvintes são os interessados em aproveitar apenas parte das matérias ensinadas, ficando isento das aulas práticas e dos exames. - Artigo 23º - Admitem-se alunos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, com idade mínima de dezoito anos e diploma de curso secundário ou equivalente. Artigo 24º - As normas

CONFERIDO
MOACYR



normas sobre matriculas, diplomas, reclamações e penas disciplinares serão estabelecidas no Regimento Interno. Artigo 25º - O curso normal da Escola é de seis semestres e constará das seguintes cadeiras: Economia Social, Sociologia Geral, Estatística, Psicologia Social, Biologia Social, Fisiologia do Trabalho, Psicotechnica, Historia Politica e Social do Brasil, Economia Mundial, Politica Agraria, Comercial e Industrial, Politica Financeira, Antropologia Cultural, Demografia, Psicologia Brasileira, Ideas e Correntes Politicas contemporaneas, Economia Brasileira, Organização do Trabalho, Administração Federal, Estadual e Municipal, Educação Nacional, Serviços Sociais, Problemas Paulistas. Paragrafo Unico: A distribuição dessas cadeiras ou de outras que julgar necessárias, pelos semestres do curso, será feita por deliberação do Conselho Superior. Artigo 26º - Além das materias obrigatorias, serão ensinadas outras facultativas, de acôrdo com o programa geral, aprovado pelo Conselho Superior. Artigo 27º - Os pormenores sobre a composição dos cursos, numero de aulas e trabalhos práticos serão determinados no Regimento Interno. Artigo 28º - A Escola manterá uma Biblioteca e um arquivo especializados de acôrdo com as necessidades do ensino. Artigo 29º - Ao Bibliotecário, além das funções especificadas no Regimento Interno, incumbirá o serviço de correspondência com organizações estrangeiras congeneres. Artigo 30º - O Diretor nomeará uma comissão especial de publicidade, destinada a fazer a propaganda da Escola e a publicar o seu boletim periodico, conferências e quaisquer ensaios de interesse didático ou geral. Paragrafo único - Dessa comissão farão parte, o bibliotecário, dois professores e dois alunos. Artigo 31º - Os serviços da Escola serão mantidos pelas taxas e mensalidades dos alunos, doações de particulares e subvenções dos poderes publicos. Paragrafo Único - A fixação das mensalidades e a forma de pagamento serão estabelecidos no Regimento Interno. Artigo 32º - Além das funções estabelecidas nestes Estatutos, a Escola poderá por deliberação do Conselho Superior, promover sondagens sociais, concursos de teses e pesquisas sobre problemas de interesse geral e tudo quanto possa desenvolver os conhecimentos objetivos sobre a terra e o homem do país. Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos de acôrdo com as decisões do Conselho Superior. Artigo 34º - Os membros do Conselho Superior, da Diretoria, do Corpo Docente e Discente não respondem por dividas e obrigações da Escola. Artigo 35º - Estes Estatutos só poderão ser modificados por sete votos no minimo, dos mem-



membros do Conselho Superior. Artigo 36º - A duração da Escola é por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ser determinada por sete votos dos membros do Conselho e dois - terço dos membros da Congregação dos Professores.- Artigo - 37º - Em caso de dissolução, caberá ao Conselho Superior - designar a Instituição de Ensino a favor da qual passará o - patrimonio da Escola. a) Antonio Carlos Couto de Barros.-" - O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 10 de Agosto - de 1956. EU, MARIO DA CUNHA RANGEL, Oficial Maior, a subscrevo e assino:-

MB|DES|41539|C\$100,00

CONFERIDO
MOAC

1.º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO DO DR. ARRUDA
DR. JOSÉ SOARES DE ARRUDA
OFICIAL
DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
OFICIAL SUBSTITUTO
RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - SÃO PAULO

1.º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO DO DR. ARRUDA
DR. JOSÉ SOARES DE ARRUDA
OFICIAL
DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
OFICIAL SUBSTITUTO
RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - SÃO PAULO



V. S. já pensou no serviço que poderão prestar-lhe as notificações do cartório de Registro de Títulos do Dr. Arruda?

Por meio dessas notificações, isto é de uma carta registrada nas suas notas e entregue pelo próprio cartório, mediante certidão, V. S. poderá interpelar qualquer devedor, inquilino ou fiador; arguir ou pôr em móra qualquer pessoa com quem tiver um negócio ou um contrato; estabelecer um prazo ou um limite do qual deva decorrer um efeito legal ou uma consequência jurídica, e, finalmente, usar de toda e qualquer providência acauteladora de seus direitos e interesses com a mesma segurança de um complicado e dispendioso requerimento judicial e sem molestar o notificado, como nas intimações.

Os casos de notificação, como é fácil avaliar, variam ao infinito e ocorrem a cada passo.

Entretanto, sempre que V. S. tiver uma dúvida, vá ao cartório do dr. ARRUDA e se informe previamente, ou, querendo, peça que lhe escrevam a carta de notificação, o que será feito imediatamente e sem nenhuma despesa extraordinária.

As cartas devem ser escritas em duas vias (de preferência a máquina, com cópia a carbono) cópia que será restituída oportunamente a V. S., com o competente certificado de entrega do original.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: DR. J. S. ARRUDA - Substituto: DR. MARIO DA CUNHA RANGEL

SERVIÇO RAPIDO E RIGOROSAMENTE CONTROLADO

RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 — FONES 33-1935 e 36 0610 — SÃO PAULO
ABERTO DAS 12 ÀS 18 HORAS